

## **RESOLUÇÃO Nº 169, DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/08/2022, tendo em vista o constante no processo nº 23078.546255/2021-59, de acordo com o Parecer nº 155/2022 da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial,

### **R E S O L V E**

- a) aprovar o Relatório de Gestão e o Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020;
- b) determinar que a Administração Central solicite, à FAURGS, um plano de recuperação do déficit ocorrido em 2020, informando ao Conselho Universitário sobre a deliberação final, considerando que não houve apresentação de plano de recuperação para o ano de 2020, mas considerando também ter sido esse um ano totalmente atípico, em função da pandemia;
- c) determinar que a Administração Central solicite à FAURGS a devida prestação de contas de quitação dos honorários atualizados, pagos antecipadamente aos advogados (R\$ 510.000,00) no processo de IRRF, quando do recebimento do precatório da União pela diferença de correção monetária e apresente ao CONSUN juntamente com o Relatório de aprovação de contas anual do ano em que ocorrer tal quitação;
- d) determinar que seja celebrado acordo formal entre FAURGS e UFRGS, assinado pela Diretora-presidente da FAURGS e pelo Reitor da UFRGS, com o reconhecimento do valor constante no balanço de 2020 da FAURGS, de R\$ 17.767.471,63 (dezessete milhões setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), deduzidos eventuais repasses posteriores a 31/12/2020 e reconhecidos os rendimentos devidos até a data de assinatura do documento, o qual deverá ser apresentado ao CONSUN com a próxima prestação de contas anual. O documento deverá prever a devolução dos recursos, mediante projetos de ensino, projetos de pesquisa, projetos de extensão, ou projetos de desenvolvimento institucional, científico e/ou tecnológico, conforme orientações da Procuradoria-Geral;
- e) determinar à Administração Central que providencie levantamento dos valores de ISS e as notas fiscais de origem, de modo a determinar os valores

devidos sobre projetos da UFRGS e, após levantamento, celebrar acordo entre UFRGS e FAURGS, com anuência dos Conselhos Curador e Deliberativo da FAURGS para possibilitar a devolução dos recursos, mediante projetos de ensino, projetos de pesquisa, projetos de extensão, ou projetos de desenvolvimento institucional, científico e/ou tecnológico, conforme orientações da Procuradoria-Geral;

f) determinar o reconhecimento contábil da obrigação com a UFRGS referida no item “e”; e

g) declarar que os pontos indicados nos itens “c” a “f” permanecerão pendentes nos próximos pareceres da CORP até a sua efetiva solução.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2022.

(o original encontra-se assinado)  
LIANE LUDWIG LODER,  
Decana, na Presidência do CONSUN.